



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## PROJETO DE LEI N° 019/2016

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto arquitetônico residencial plurifamiliar em ZR1.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto arquitetônico residencial plurifamiliar em ZR1 na área de terras localizada na Av. das Hortênsias, matrícula nº 32.533.

**§ 1º.** O projeto previsto no *caput* deverá atender aos requisitos urbanísticos exigidos para a Zona Residencial Dois (ZR-2) do Anexo I do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI no que diz respeito ao número de pavimentos, ficando o uso característico da edificação limitado a Instalações Residenciais Plurifamiliares, sendo vedada a aplicação dos demais usos, tanto admitidos quanto característicos.

**§ 2º.** A taxa de ocupação, índice de aproveitamento e recuos obrigatórios deverão ser calculados pela proporcionalidade do zoneamento vigente.

**Art. 2º** A aprovação do projeto arquitetônico, será condicionada à averbação de 3.800,00m<sup>2</sup> de Área de Preservação Permanente (APP) na matrícula 32.533, conforme projeto anexo a esta lei.

Parágrafo único. A averbação referida no *caput* representa restrição a maior do que a APP obrigatória, a qual também deve ser respeitada.

**Art. 3º** A presente lei não exime o empreendedor de respeitar a legislação ambiental aplicável.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 16 de agosto de 2016.

**NESTOR TISSOT**

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto arquitetônico residencial plurifamiliar em ZR1.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para aprovar projeto arquitetônico residencial plurifamiliar em ZR1 em uma situação excepcional e específica.

O pedido acima se justifica pelo impacto ambiental que causaria a implantação do referido projeto em ZR2, na mesma matrícula.

Destaca-se que se autorizada a construção das edificações na ZR2, seria necessário suprimir 172 árvores nativas, mais 06 transplantes de figueiras nativas. Caso ocorra, na ZR1, a supressão ocorrerá em 32 árvores nativas, diminuindo, e muito, o impacto ambiental na área, na medida em que a vegetação existente na ZR2 é mais rica do que a existente na parcela do imóvel correspondente à ZR1.

Soma-se a isso, o fato de que na área correspondente à ZR1 poderiam ser edificadas residências unifamiliares, permitida a supressão de 50% da vegetação em estágio avançado de regeneração e de 70% da vegetação em estado médio de regeneração, conforme previsão dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/06.

Ressalta-se, ainda, que também será definida uma área 3.800,00m<sup>2</sup> na mesma matrícula para Área de Preservação Permanente (APP), isso sem prejuízo da área de APP obrigatória que o projeto deverá suportar.

Por oportuno, destaca-se que as alterações propostas através do presente projeto de lei já foram debatidas e aprovadas em reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, assim como em audiência pública realizada no paço municipal, conforme atas anexas ao presente projeto de lei.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 16 de agosto de 2016.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Juliana Henrique Cardoso**  
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo,  
Publicidade e Defesa Civil

**Marcio Coracini**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

***Projetos de Lei***

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*